Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO N._____

LEI Nº 992, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1970

Dispõe sôbre prorrogação do pagamento do Imposto Predial Urbano

Eu, Hermelindo Pillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica prorrogado até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o pagamento SEM MULTA E SEM JUROS, do Imposto Predial Urbano, correspondente ao primeiro trimestre, referente ao exercicio de 1970.

ARTIGO 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 05 de fevereiro de 1970.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 05/02/70

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura

Registrada a fls. 116 do livro de registro de Leis nº____
Laranjal Pta. 050270

Benjamim Sposito
Escriturario